

Emenda supressiva parcial n.º 2/2002 ao art. 2.º, *caput* ao projeto de lei n.º 50/2011, que dispõe sobre disciplinar a doação de pontos de ônibus com cobertura e assentos para as praças e logradouros públicos do município e dá outras providências.

Redação Original:

Art. 2.º O doador **poderá ser pessoa jurídica, autônomo ou profissional liberal**, podendo em contrapartida, constar conforme projeto indicado no Anexo I, os dizeres Parada seguida do nome do doador e publicidade do doador.

Redação da Emenda:

Art. 2.º O doador **deverá ser exclusivamente pessoa jurídica**, podendo em contrapartida, constar conforme projeto indicado no Anexo I, os dizeres Parada seguida do topônimo, de modo que a publicidade do doador não prejudique a sinalização do ponto.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente emenda vedar que candidatos a cargos eletivos usem de modo direto ou indireto a publicidade dos pontos de ônibus para sua promoção pessoal, o que é proibido pela legislação que regula propaganda eleitoral. De modo que, justifica-se apenas a inclusão de publicidade promocional de pessoas jurídicas, nomes fantasias e suas marcas. A par disso, o nome do ponto deve ser indicado pelo topônimo ou nome do lugar, pois que as publicidades são transitórias.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2012.

Vereadores:

Luiz Manoel da Silva Escudeiro

Sirlei Aparecida Gonçalves de Oliveira

Paulo Sebastião Bueno

Luiz Gonzaga Bueno

Abílio Barbosa

Pedro Domingues de Oliveira

José Fernando de Oliveira

Roberto Rosa Paulino

Ricardo José da Costa Bruno